



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**SETOR DE PLANEJAMENTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) PASSAGEIROS, COM CONDUTOR, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste Termo de Referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0018, de 29 de dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1 A contratação se justifica pela necessidade de garantir o deslocamento de alunos, equipes técnicas e/ou materiais, dentro ou fora do município, viabilizando a execução de atividades vinculadas à Secretaria de Educação.

2.2. A Secretaria de Educação não dispõe de veículo com tais características em sua frota, tampouco de recursos humanos habilitados para tal condução, sendo necessária a locação com motorista incluso.

2.2.1. A contratação atende ao interesse público, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados.

**3.0. DA COMPRA**

3.1. As características e especificações do objeto da contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PASSAGEIROS, COM CONDUTOR DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO	VIAGEM	214

**4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. O tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será concedido nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme hipóteses estabelecidas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A participação no certame será aberta a todos os interessados, incluindo ME, EPP e equiparados, conforme legislação vigente.

**5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento conforme os termos do contrato.

5.2. Disponibilizar ao contratado as condições necessárias para a execução do serviço.

5.3. Notificar o contratado sobre eventuais irregularidades.

5.4. Observar as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

**6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de uso, com toda a documentação regular.

6.2. Fornecer condutor habilitado, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e legais sob sua responsabilidade.

6.3. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

6.4. Cumprir fielmente o cronograma e as determinações emitidas pela

Secretaria de Educação.

6.5. Observar as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

#### **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

77.1. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada conforme os arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O início das atividades será comunicado pelo Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

#### **8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. A verificação da qualificação técnica e econômico-financeira da contratada, quando necessária, será realizada com base nos documentos previstos nos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, de forma a comprovar sua aptidão para o desempenho do objeto contratual.

10.2. Poderão ser exigidos documentos que demonstrem:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação técnica (profissional e operacional);
- d) Qualificação econômico-financeira.

10.3. Nas contratações com valor inferior a um quarto do limite previsto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art. 70 da mesma Lei.

10.4. A análise documental deverá priorizar a simplicidade e a razoabilidade, observando o princípio da eficiência e a busca da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

10.5. Quando houver necessidade de comprovação de qualificação técnica, esta deverá demonstrar a experiência da empresa na prestação de serviços similares em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

#### **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

## **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **15.0. DA DOTAÇÃO**

15.1. A dotação será disponibilizada pelo órgão competente e/ou responsável pela separação e alocação dos recursos, por meio de documento específico, o qual será anexado ao presente processo.

## **16.0. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

16.1. Os serviços serão realizados conforme cronograma de demandas da Secretaria de Educação, com itinerários previamente acordados.

16.2. Quando presenciais, os serviços deverão ser realizados na sede da Secretaria de Educação, situada na Rua Flaviano Ribeiro, 219, Centro, Gurinhém-

PB, CEP: 58356-000.  
16.3. O início das atividades deverá ser comunicado formalmente pelo Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.  
16.4. A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma de atividades previamente acordado, garantindo o pleno atendimento das demandas, com observância às normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis.  
16.5. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, inclusive a rescisão contratual.

Gurinhém - PB, 02 de abril de 2025.

---

GABRIELE QUIRINO DIAS  
Setor de planejamento